

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 103ª (CENTÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados titulares de CRA ("Titulares dos CRA") da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 103ª (centésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), da **Canal Companhia de Securitização** ("Emissora"), nos termos da Cláusula 14 e seguintes do "Termo de Securitização da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 103ª (centésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Notas Comerciais Escriturais devidas pela Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.", celebrado em 19 de junho de 2024, conforme aditado em 2 de abril de 2025 ("Termo de Securitização"), a se reunirem em 27 de maio de 2025, às 16h (dezesseis horas), em 1ª (primeira) convocação, de modo exclusivamente digital, através da plataforma Microsoft Teams, a ser enviado *link* para conexão gerado pela Emissora, até 1 (uma) hora antes da reunião, a fim de, em sede de assembleia especial de Titulares dos CRA ("Assembleia Especial"), examinarem e discutirem sobre as seguintes matérias da ordem do dia: (i) a re ratificação das deliberações da Assembleia Especial realizada em 3 de março de 2025 ("AET de 3 de março de 2025"), na qual foi deliberada e aprovada, dentre outras matérias, *"[...] a constituição de nova garantia no âmbito dos CRA, consistente na cessão fiduciária das cotas subordinadas do PRIME AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito sob o CNPJ nº 53.783.414/0001-09 [...]"* ("Cessão fiduciária de Cotas" e "FIDC Prime Agro", respectivamente), para que seja indicada em novo eventual aprovação que tais cotas são de titularidade do GRUPO PRIME AGRO FUNDO DE INV. EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESP. LIMITADA, fundo de investimento em cotas de fundos multimercado, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme em vigor, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, inscrito sob o CNPJ nº 53.861.634/0001-03, regido por seu regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("FIM Grupo Prime Agro"), administrado pela **CATALISE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Doutor Manoel Pedro, nº 365, conjunto 302, 3º andar, Condomínio Opus One Cabral Edifício, Cabral, CEP 80.035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 47.215.387/0001-67, e não conforme constou na AET de 3 de março de 2025; (ii) caso aprovado o item (i) acima, ratificar a formalização do contrato de cessão fiduciária de cotas pelo FIM Grupo Prime Agro, como fiduciário, e da Emissora, como fiduciante, com interveniência anuência do FIDC Prime Agro e dos Srs. **(a) LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA**, inscrito no CPF sob o nº 046.662.266-05; **(b) MARIO FABIANO SAHARA**, inscrito no CPF sob o nº 182.004.488-27; **(c) PAULO JOSÉ MONTANS BRAGA**, inscrito no CPF sob o nº 045.749.136-14; e **(d) WANDISLAU DOMINGOS BRUNO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.956.709-72 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas"); bem como da inclusão de métrica financeira para fins de monitoramento e liberação da Cessão Fiduciária de Cotas, consistente em verificações anuais, pela Emissora, a partir, inclusive, de 2026, com relação ao exercício social de 2025, em até 15 (quinze) dias após o recebimento das demonstrações financeiras auditadas da Devedora, sendo certo que a Cessão Fiduciária de Cotas vigorará até que o valor obtido por meio da divisão da Dívida Líquida (conforme abaixo definido) pelo Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) da Devedora seja inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) ("Índice Financeiro"); (iii) caso aprovados os itens (i) e (ii) acima, a inclusão da fórmula para cálculo do Índice Financeiro no Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas e atribuição dos seguintes significados para os itens que compõem referida fórmula: **(a) "Dívida Líquida"**: soma de todas as dívidas onerosas, contraídas com instituições financeiras ou não, subtraída das disponibilidades (somatório de caixa e aplicações financeiras de curto prazo com vencimento em até 90 (noventa) dias); e **(b) "Patrimônio Líquido"**: aquele indicado nas demonstrações financeiras do exercício social imediatamente anterior à verificação; (iv) tendo em vista a verificação, pela Emissora, da existência de protestos em nome da Devedora com data superior a 30 (trinta) dias e cujo valor consolidado ultrapassa o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) previsto na Cláusula 8.1.2, item (e), do "Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda." ("Termo de Emissão"), aprovar a concessão de um waiver para não configurar um evento de vencimento antecipado das obrigações da Devedora decorrentes do Termo de Emissão; (v) a aprovação da possibilidade de substituição, pela Devedora, de certos Direitos Creditórios, cedidos fiduciariamente à Emissora no âmbito do "Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 25 de junho de 2024 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), em garantia das Obrigações Garantidas, contraídas pela Devedora no âmbito do Termo de Emissão, por novos direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, elencados na Cláusula 6.2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a serem indicados em anexo à ata da Assembleia Especial; e (vi) a aprovação da sustação dos efeitos de Evento de Vencimento Antecipado Automático, decorrente do iminente descumprimento, pela Devedora, da Cláusula 8.1.1 (g) do Termo de Emissão, até o dia 16 de maio de 2025, tendo em vista que, **(a)** em 31 de dezembro de 2024, foi realizada assembleia especial dos Titulares dos CRA, na qual foi deliberado sobre a anuência prévia para o descumprimento do Índice Financeiro "Dívida Líquida/ EBITDA" de modo que não fosse configurado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, condicionada à realização de uma amortização extraordinária de 5% (cinco por cento) do Saldo Devedor no dia 1º de maio de 2025, mediante aporte pela Devedora com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência do evento; **(b)** em 1º de maio de 2025, a Devedora não realizou a amortização extraordinária prevista no item (a) acima; **(c)** em 5 de maio de 2025, a Devedora enviou à Emissora comunicado informando que, em razão do não recebimento pontual dos valores devidos por seus clientes, realizará a amortização extraordinária a que se refere o item (a) acima em 16 de maio e 2025, através de evento genérico e servindo a aprovação da presente ordem do dia como ratificação do referido pagamento; **(d)** a não realização da amortização extraordinária de 5% (cinco por cento) do Saldo Devedor em 1º de maio de 2025, conforme pactuado, configura Evento de Vencimento Antecipado Automático; e **(e)** na data de realização da Assembleia Especial, já terá ocorrido o Evento de Vencimento Antecipado Automático. **Instruções Gerais:** A participação e a votação na Assembleia Especial serão realizadas à distância, por videoconferência via plataforma Microsoft Teams, coordenada pela Emissora, cujo link de acesso será disponibilizado oportunamente, seguindo as disposições estabelecidas na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), conforme em vigor. Instalar-se-á a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira convocação, com, no mínimo, a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA, conforme item 14.3.4 do Termo de Securitização. Os Titulares dos CRA poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Securitizadora, para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário, no correio eletrônico: af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente, em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Especial. A instrução de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelos Titulares dos CRA ou por seu representante legal, de forma física ou eletrônica, com ou sem certificado digital no padrão ICP-Brasil; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada; e (iii) no caso de o Titular de CRA ser pessoa jurídica, ser enviada acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato ou Estatuto Social que comprove os respectivos poderes. Uma vez estabelecida a participação e o voto à distância durante a Assembleia Especial por meio de sistema eletrônico, em linha com o item "II" do artigo 71 da Resolução CVM 81, os votos dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial serão computados mediante sua manifestação na Assembleia Especial, na plataforma Microsoft Teams. A titularidade dos CRA será comprovada por meio do extrato emitido pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, ("Escriturador"), e, adicionalmente, com relação aos CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Titular de CRA, que servirá de comprovante de titularidade de tais CRA. Adicionalmente, os Titulares de CRA que pretenderem participar da Assembleia Especial deverão realizar o depósito dos seguintes documentos até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Especial: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e/ou documentos que comprovem a representação do Titular de CRA; e (iii) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Especial, obedecidas as condições legais. Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembleia Especial, o instrumento de mandato pode, a critério do Titular de CRA, ser encaminhado para o correio eletrônico do Agente Fiduciário e da Securitizadora. Os termos utilizados neste edital de convocação, iniciados em letras maiúsculas, que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. São Paulo, 07 de maio de 2025. Atenciosamente, Canal Companhia de Securitização - Nathalia Machado Loureiro - Diretora de Securitização

